

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você!”



PARECER CCJ Nº 09/2025
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 09/2025
PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 15 / 05 / 25
Prota
Presidente

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO, o Programa de Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e adota outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO, o **Programa de Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS**, em conformidade com as diretrizes da **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, do Ministério da Saúde.

A proposição foi regularmente protocolada e encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, a fim de análise quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa**.

Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 50, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade de proposições legislativas, quanto à sua **compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação infraconstitucional vigente e as normas regimentais**.

A matéria encontra respaldo constitucional no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A **saúde pública** é de competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II da Carta Magna, e sua execução deve observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o art. 198 da CF/88.

A proposta sob análise está em consonância com tais dispositivos, além de observar os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e interesse público** (art. 37 da CF/88), ao buscar fortalecer e

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você!”



aprimorar os serviços da atenção primária à saúde no âmbito municipal, por meio de programa já instituído pelo Ministério da Saúde.

No tocante à iniciativa, compete ao chefe do Poder Executivo Municipal propor normas que versem sobre a organização administrativa, serviços públicos e políticas públicas locais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no art. 61 da Constituição Federal.

A redação da proposição atende às exigências de clareza e precisão preconizadas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração, redação e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2025**, recomendando o **regular prosseguimento de sua tramitação** no âmbito desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo é o VOTO.

Presidente Kennedy/TO, 12 de maio de 2025.

Rogério Mendonça Rocha
Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Eralton Pires da Luz
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

João Gualberto de Sousa
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação